



ATA SEI

Ata de deliberação acerca do julgamento do Item 02 realizado em 02 de junho de 2017 do **Pregão Eletrônico nº 061/2017**, plataforma do Banco do Brasil nº 668753, para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de material elétrico - luminárias de emergências e indicativas - destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 09 dias de junho de 2017, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pécia Blasius Borges e Renata da Silva Aragão, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 006/2017, para deliberação acerca do julgamento do Item 02 realizado em 02 de junho de 2017, desclassificando a empresa **AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** e convocando a empresa **AJA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA EPP**, para apresentação de proposta comercial e documentos de habilitação. Considerando que, após análise da proposta comercial da empresa **AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, primeira arrematante do item 02, esta restou **desclassificada** por apresentar divergências da marca ofertada entre a proposta eletrônica e a proposta escrita, conforme ata de julgamento de 02 de junho de 2017 (Documento SEI nº 0808967). Considerando que, na sessão pública eletrônica de julgamento, a empresa **AJA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA EPP**, foi convocada para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação para o item 02. Considerando que, após a sessão de julgamento, a Pregoeira verificou que, equivocadamente considerou para análise a marca ofertada no item 01 pela mesma empresa, e não do item 02, constatando assim que, a marca ofertada pela empresa **AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP** para o item 02 na sessão eletrônica "MANPLEX", trata-se da mesma ofertada pela empresa na sua proposta escrita. Desse modo, diante da Súmula 473 do STF que estabelece "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*", e a Súmula 346 do STF que dispõe "*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*", a Pregoeira **ANULA** o julgamento do item 2 realizado em 02 de junho de 2017, e passa a fazer novo julgamento. **ITEM 02:** Quanto a proposta comercial, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Pécia Blasius Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 09/06/2017, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragão, Servidor (a) Público (a)**, em 09/06/2017, às 09:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0834026** e o código CRC **4927D93B**.

